Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 537/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14603/2013
PROTOCOLO	: 1440762
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO	: RICARDO FAVARO NETO
INTERESSADO	: COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA.
VALOR	: R$ 480.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADIMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização de Termos Aditivos ao contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento de formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo nº 88/2013, celebrados entre o Município de Itaquiraí/MS e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 88, de 2013, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda., ocasionando a análise do procedimento de formalização dos termos aditivos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 15860/2014, peça 38), e considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-5153/2015 (peça 43), opinando pela; "***legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos 1 e 2 ao contrato em apreço****, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 88/2013 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **FORMALIZAÇÃO** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 88, de 2013, celebrados entre o Município de Itaquiraí e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, para o fim de declarar regular o procedimento de formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato administrativo celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Comuniart Comunicação & Marketing Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP